

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 16/02/2017 DGRM

Autorização de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para instalação de projeto de demonstração de produção de energia eólica
Projeto Demogravi 3
(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

1 - Identificação do Titular

CEO Companhia de Energia Oceânica, S.A.
Morada: Largo da Codexeira 4495-017 Póvoa do Varzim
NIF: 506510689

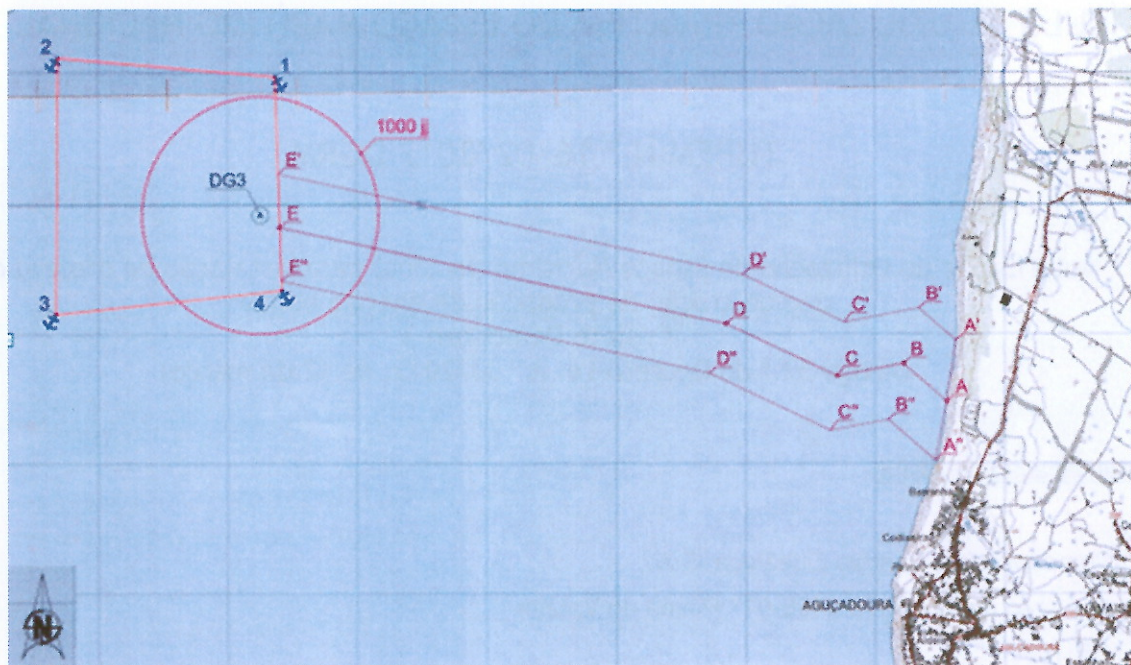
2 - Identificação da finalidade da utilização

O projeto visa testar tecnologia em fase de experimentação/pré-comercial para produção de energia eólica, recorrendo a tecnologia inovadora baseada numa fundação gravítica híbrida de betão e aço autoflutuante.

É utilizado o mesmo aerogerador do anterior projeto de demonstração que esteve instalado nesta zona, o cabo submarino de transporte energia (existente), que liga o centro produtor à subestação eléctrica em terra e outras estruturas e equipamentos existentes como sejam sistemas de amarração e sinalização.

3 - Localização exata da utilização e condicionantes

A área afeta ao projeto, assinalada no mapa abaixo (extraído das CM n.º 68 e n.º 82 do IGEOE), localiza-se a cerca de 6 Km ao largo da Aguçadoura, concelho de Póvoa do Varzim. Inclui a localização do aerogerador (DG3), a partir do qual é definida a área circular de interdição com cerca de 1000 jardas de raio, o traçado do cabo de transporte de energia (A, B, C, D, e E) e respectiva área de protecção delimitada pelos vértices do polígono (A'B'C'D'E'E''D''C''B''A''A A') e a área de restrição delimitada pelos vértices que limitam o sistema de ancoragem (1,2,3,4).



As coordenadas dos pontos indicados são as seguintes:

| Pontos | Natureza | Coordenadas ETRS89 - PT-TM06 | |
|--------|-------------------------------|------------------------------|---------|
| | | M | P |
| 1 | Âncora 1 | -59.173 | 200.125 |
| 2 | Âncora 2 | -60.849 | 200.289 |
| 3 | Âncora 3 | -60.882 | 198.313 |
| 4 | Âncora 4 | -59.137 | 198.477 |
| A | Cabo submarino | -54.012 | 197.569 |
| B | Cabo submarino | -54.342 | 197.864 |
| C | Cabo submarino | -54.853 | 197.774 |
| D | Cabo submarino | -55.710 | 198.186 |
| E | Cabo submarino | -59.148 | 198.965 |
| A' | Proteção Cabo Submarino | -53.939 | 198.040 |
| A'' | Proteção Cabo Submarino | -54.106 | 197.118 |
| B' | Proteção Cabo Submarino | -54.220 | 198.291 |
| B'' | Proteção Cabo Submarino | -54.463 | 197.436 |
| C' | Proteção Cabo Submarino | -54.796 | 198.189 |
| C'' | Proteção Cabo Submarino | -54.911 | 197.357 |
| D | Proteção Cabo Submarino | -55.578 | 198.566 |
| D' | Proteção Cabo Submarino | -55.843 | 197.806 |
| E' | Proteção Cabo Submarino | -59.157 | 199.377 |
| E'' | Proteção Cabo Submarino | -59.138 | 198.553 |
| DG3 | Dispositivo Demogravi 3 (DG3) | -59.296 | 199.060 |

- Condicionantes na área de interdição, na área de protecção e na área de restrição

Na área de interdição (área circular com cerca de 1000 jardas de raio em torno do DG3), não são permitidas a pesca e a navegação de recreio ou comercial.

Nas áreas de protecção e de restrição não são permitidas a pesca com artes de arrasto e fundear.

4- Prazo da autorização

Esta autorização é válida por 5 anos.

5 - Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)

O TUPEM solicitado está isento de taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM), de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 38/2016, de 12 de março, por se tratar, respectivamente, de um aproveitamento de recursos energéticos e por ser uma autorização.

6 - Elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

Administrativas gerais

- a) O TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- b) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no Art. 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- c) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais;
- d) Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área, estruturas e equipamentos a ela associados;
- e) O titular fica obrigado a informar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, no prazo máximo de 24h, de qualquer acidente que afete a qualidade ambiental do meio marinho;

Operacionais

- f) Até 10 dias úteis antes do início programado dos trabalhos, o titular deverá remeter cronograma geral dos trabalhos a desenvolver até à entrada em operação do projeto;
- g) Deverá o titular, junto da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, tão cedo quanto possível, organizar um exercício de accionamento do plano de emergência;
- h) Até cinco dias úteis antes do início de qualquer fase referente à instalação do projeto deve ser comunicado o programa de trabalhos à DGRM e à Capitania da Póvoa de Varzim, assim como o início do funcionamento do assinalamento marítimo e da fase de exploração;
- i) Todos os trabalhos deverão ser realizados de modo a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança da navegação, devendo ser cumpridas pelas embarcações as normas previstas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.
- j) Até seis meses antes da desmobilização, o titular deve apresentar à DGRM e à Capitania da Póvoa de Varzim, programa de trabalhos com medidas concretas para a desactivação/remoção do dispositivo DG3.

Arqueologia

- k) Caso venha a ser localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho;

Cartografia

- l) Para atualização dos documentos náuticos oficiais, deverão ser enviadas à DGRM, telas finais da área de intervenção, em suporte digital, assim como outra informação considerada adequada para constar dos roteiros.

Programas de monitorização

- m) O titular deve implementar os programas de monitorização para Cetáceos, Avifauna, Quirópteros e Colonização da estrutura;
- n) Para cada programa de monitorização devem ser remetidos à DGRM, até 30 dias após cada ano de actividade, o respectivo relatório anual;
- o) Para cada programa de monitorização deve ser remetido à DGRM, até 60 dias após a desmobilização do dispositivo DG3, o respectivo relatório final.



Relatório final do projeto de demonstração

Até 90 dias após a desmobilização do dispositivo Demogravi3 deverá ser apresentado um relatório síntese do projeto de demonstração.

Seguro de Responsabilidade Civil

É dispensada a prestação de seguro de responsabilidade civil nos termos do previsto no n.º 4 do Art. 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, dado que foi apresentada a apólice do seguro de responsabilidade civil geral (Policy n.º 16-531-426-6 da OP INSURANCE LTD), que deverá ser mantido válido durante a implementação e funcionamento do projeto.

No prazo de 30 dias após a publicação da portaria prevista no n.º 3 do Art. 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, o titular deverá solicitar à entidade competente pela atribuição do TUPEM, informação relativa à manutenção da dispensa referida na alínea anterior;

Quaisquer modificações subseqüentes dos termos e condições da apólice do seguro acima referido, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do título de utilização privativa, a qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

7- Produção de efeitos

- a) O presente TUPEM produz efeitos à data da entrada em vigor da portaria prevista no n.º 5 do Art. 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, relativa ao regime e ao montante da caução, devendo o titular, conforme compromisso prestado, proceder à prestação da caução, nos termos em que vier a ser definida;
- b) Por força do disposto na alínea anterior, o prazo da autorização referido no n.º 4 deste TUPEM e o prazo referido na alínea b), do n.º 2 do Art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, têm início à data de entrada em vigor da portaria em apreço.

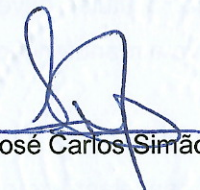
8 – Áreas afetadas ao projeto

- Área ocupada pela estrutura gravítica: 0,026 Km²
- Área de interdição em torno do aerogerador: 2,61447Km²

- Área de restrição definida pelo polígono que inclui sistema de amarração: cerca de 3,3 Km²
- Comprimento da linha eléctrica: cerca de 6 Km
- Área de protecção à linha eléctrica: cerca de 4,8Km²

Lisboa, 23 de fevereiro de 2017

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)